



016/2013

Contrato para prestação de serviços que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande e a empresa S. M. Gestão Empresarial Ltda – ME.

Pelo presente instrumento particular de fornecimento de prestação de serviços, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, com sede à Praça Constantino Gomes, s/n, Centro - São José da Coroa Grande/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.111.631/0001-31, neste ato representada pela PREFEITA MUNICIPAL **Elianai Buarque Gomes**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 1.497.652 – SSP/PE, CPF/MF nº 153.408.214-04, doravante chamada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **S. M. GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - ME**, sediada na Av. Agamenon Magalhães, Nº 4775 – Sala 307 – CEP: 50.070-160 – Boa Viagem – Recife – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.826.744/0001-71, neste ato representada por **Suedilson Sandro Maracá Ramos**, brasileiro, Enfermeiro, inscrito no CPF sob o Nº 676.867.024-72, portador do RG Nº 1.239.804 – SSP/PB, residente a Rua Ondina, Nº 88 – Aptº. 1104 – Bairro do Pina – Recife – PE, doravante chamada simplesmente de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA, vencedora do Processo Licitatório nº 015/2013, modalidade Carta-Convite nº 004/2013, compromete-se a prestar à CONTRATANTE os serviços de Assessoria e Consultoria ao Fundo Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência do Edital da referida Carta Convite.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA POSIÇÃO NORMATIVA

Processo Licitatório Nº 015/2013 na Modalidade Carta Convite Nº. 004/2013, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de **R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais)**, totalizando o Valor Global de **R\$ 60.300,00 (sessenta mil e trezentos reais)**, referentes à execução dos serviços, objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor fixado na Cláusula Terceira poderá ser atualizado pelo INPC ou outro índice que o substitua, tudo de conforme o que preceitua a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo para prestação de serviços será de 09 (nove) meses contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, conforme determina o Art. 57 da Lei 8.666 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Ficará a cargo da **CONTRATANTE**, a fiscalização do fiel cumprimento do Contrato a ser firmado, designando-se, tantos funcionários/servidores quantos forem necessários para esse fim.



b) efetuar os pagamentos à *CONTRATADA*, conforme o estipulado no presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da *CONTRATADA*:

a) A prestação e execução de todos os serviços, objeto do presente Instrumento, de acordo com a sua proposta e, com as normas e condições previstas da Carta Convite Nº 004/2013, respondendo civil e criminalmente, pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial;

b) É de responsabilidade da *CONTRATADA* o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, transportes, obrigações trabalhistas e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, a *CONTRATANTE* poderá garantir a prévia defesa, aplicar à *CONTRATADA* as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito, onde poderá ser aplicada sempre que constatado o descumprimento das obrigações/responsabilidades, previstas neste Contrato;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese da *CONTRATADA* não prestar os serviços previstos na Cláusula Primeira do presente contrato, salvo por motivo de força maior, consoante, estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato pela inexecução parcial ou pela execução de forma incorreta por parte da *CONTRATADA*, dos serviços ora CONTRATADOS;

d) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Poder Público, consoante estabelece a legislação vigente;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas na lei. Constituem motivo para a rescisão deste Instrumento, dentre outras:

a) o não cumprimento das Cláusulas Contratuais;

b) o cumprimento irregular das Cláusulas Contratuais;

c) o cometimento de faltas ou falhas insanáveis na sua execução dos serviços;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

1. Em caso do não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, a *CONTRATANTE* poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à *CONTRATADA* as seguintes penalidades:

* Advertência por escrito;



*Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese da CONTRATADA não prestar os serviços conforme o estabelecido nos itens 4 e 5 do presente contrato, salvo por motivo de força maior, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações;

*Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, consoante estabelece a legislação vigente;

*Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

1.1. Advertência por escrito poderá ser aplicada sempre que constatado o descumprimento das obrigações/responsabilidades, previstas neste Contrato;

1.2. Pela inexecução parcial do Contrato e pela sua execução de forma incorreta poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;

1.3. A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a aplicação ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA;

1.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagens ilícitas;

1.5. A aplicação das multas mencionadas anteriormente não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas em Lei;

1.6. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei;

1.7. Constitui motivos de rescisão contratual independente de notificação judicial ou extra-judicial, os enumerados na Lei 8.666/93 e ainda:

1.7.1. O descumprimento total ou parcial pela CONTRATADA de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato;

1.7.2. O cometimento de faltas ou defeitos na execução dos serviços;

1.7.3. A declaração da falência ou insolvência civil da CONTRATADA;

1.7.4. A dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) As despesas para a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento específico que para este exercício será: 16.01 1030200072.233 33903974.

b) Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE;



c) É vedada à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São José da Coroa Grande/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

E por estarem as partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 vias de igual teor e forma.

São José da Coroa Grande, 02 de abril de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Cláudia M. de Silva

CPF 248-358.114-53

Cláudia Glória da Silva Martins

CPF 189-273.274-20

